



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 278565/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Unidade	Nome	Cargo/função	Matricula	Telefone e E-mail
HMTR	Wesley Pacheco Costa	Engenheiro Clínico	616498-6-02	engenhariahtr@saude.sc.gov.br
HMTR	Doutel Pinto de Souza	Engenheiro Clínico	635207-3-01	engenhariahtr@saude.sc.gov.br
HMTR	Maiara Pereira de Castro	Engenheira Clínica	631858-4-02	engenhariahtr@saude.sc.gov.br
HMTR	Maria Cristina M. Subtil	Diretora	255353-8-02	hmtr@saude.sc.gov.br
HMTR	Mariane Tallis Sozi	Gerente Adm	342431-6-02	hmtr@saude.sc.gov.br
HRSJ	Alisson Antonio Tolotti	Engenheiro Clínico	974398-07-04	engenhariahrs@saude.sc.gov.br
HRSJ	Daniel Xavier de Souza	Engenheiro Clínico	722308-0-01	engenhariahrs@saude.sc.gov.br
HRSJ	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Engenheiro Clínico	326089-5-05	engenhariahrs@saude.sc.gov.br
HGCR	Lilian Martins	Coordenadora CME	969.889-2-01	cmehgcr@gmail.com
HGCR	Carlos Eduardo Barbieri Pelegrini	Engenheiro	992.797-2-04	eng.hgcr@gmail.com
HGCR	Rafael Goi Briese	Engenheiro	974.397-9-04	eng.hgcr@gmail.com
HGCR	Carolina N. Cardoso	Coordenadora Setor Compras	955.903-5-01	hgcr.compras@saude.sc.gov.br
HNR	Felippe Rohling Berto	Técnico em Atividades Administrativas	984934-3-03	hnr.compras@saude.sc.gov.br
HNR	Alex Emiliano Freitas de Andrade	Engenheiro	611871-2-02	engenhariahnr@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Central de Material e Esterilização (CME) dos hospitais depende do adequado funcionamento de seus equipamentos para garantir a higienização e desinfecção dos materiais utilizados nas rotinas assistenciais. Entre esses equipamentos, destaca-se a termodesinfectora marca Ortosíntese, atualmente em pleno uso e com manutenções preventivas realizadas conforme o cronograma estabelecido.

Os equipamentos encontram-se cobertos por contrato de manutenção vigente, cuja data de término está prevista para 31/03/2026. Com o encerramento dessa vigência, os hospitais deixarão de contar com a estrutura formal de manutenção que hoje assegura a execução regular das atividades preventivas e o atendimento a eventuais intercorrências.

A termodesinfectora é utilizada diariamente no processamento térmico de materiais, atividade essencial para a continuidade dos procedimentos assistenciais. A inexistência de um instrumento contratual após o término da vigência atual pode gerar atrasos na obtenção de serviços técnicos e de peças necessárias, uma vez que atendimentos pontuais exigem abertura de processos específicos, o que tende a demandar prazos maiores e

pode acarretar custos superiores. Esse cenário pode comprometer a disponibilidade do equipamento e, consequentemente, o fluxo de reprocessamento de materiais do CME, impactando a regularidade das atividades assistenciais.

A proximidade do término do contrato vigente, aliada à criticidade operacional do equipamento, evidencia a necessidade de planejamento prévio para evitar lacunas que possam prejudicar a continuidade das operações do setor.

No que se refere ao gabinete de secagem, é um equipamento essencial para o preparo e a conservação de materiais e instrumentais utilizados nos procedimentos de saúde, sendo fundamental para assegurar condições adequadas de secagem, higiene e segurança, conforme as boas práticas sanitárias e as normas técnicas vigentes. Atualmente, a necessidade apresentada decorre do risco de indisponibilidade ou de funcionamento inadequado do equipamento, em razão da ausência de manutenção preventiva e corretiva especializada. A não realização das manutenções necessárias pode comprometer os fluxos operacionais da unidade, gerar atrasos nos procedimentos, aumentar o risco à segurança do paciente e impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados. Além disso, falhas ou paradas não programadas tendem a reduzir a vida útil do equipamento e elevar os custos decorrentes de intervenções emergenciais.

Diante disso, torna-se necessário a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, a fim de restabelecer e preservar a plena operacionalidade do equipamento, garantir a continuidade das atividades assistenciais e assegurar o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Previsto e homologado no PCA de serviços para o ano de 2026 conforme abaixo:

UNIDADE	ID	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL BIENAL
HMTR	1476	R\$ 41.159,28	R\$ 82.318,56
HRSJ*	1586	R\$ 43.800,00	R\$ 87.600,00
HGCR	1451	R\$ 11.988,60	R\$ 23.977,20
HNR	1534	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

*A unidade hospitalar HRSJ apresentou justificativa através do Ofício 190/2026, anexo ao presente processo SES 278565/2025, no qual esclarece que considerando o PCA 2026 que incluiu somente um equipamento para este serviço, visto que o planejamento inicial considerou a inclusão de apenas um equipamento sob contrato de manutenção preventiva como medida de contenção orçamentária temporária. No entanto, uma análise de risco subsequente realizada pela equipe técnica da CME demonstrou que a ausência de cobertura para o segundo equipamento (Patrimônio 366014) compromete a redundância necessária ao serviço. Caso o único equipamento segurado falhe, a unidade ficaria dependente de um equipamento sem suporte contratual, gerando risco iminente de paralisação das atividades cirúrgicas do HRSJ. Assim, retifica-se o planejamento para incluir ambas as unidades, Patrimônio 366013 (requisição SCCD 204/2026) e Patrimônio 366014 (requisição SCCD 205/2026) (Modelo AC523), garantindo a continuidade ininterrupta do reprocessamento de materiais.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá contemplar a realização de serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva ilimitada da termodesinfectora, autoclave e gabinete de secagem da marca Ortosíntese. A manutenção preventiva mensal decorre das recomendações técnicas para equipamentos de processamento térmico e das necessidades operacionais do setor, garantindo o desempenho contínuo e seguro do equipamento. As intervenções corretivas deverão compreender todos os reparos necessários sempre que houver falhas que possam comprometer o processamento de materiais.

A empresa contratada deverá dispor de profissionais qualificados e com experiência comprovada na manutenção desse tipo de equipamento, assegurando atendimento em prazos compatíveis com a criticidade assistencial do CME. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ANVISA, ABNT e demais regulamentações pertinentes, garantindo a rastreabilidade das intervenções e a confiabilidade operacional do equipamento. O fornecimento de peças deverá ser realizado exclusivamente com itens novos e originais de fábrica, de modo a preservar as especificações técnicas do fabricante e assegurar a integridade do processamento térmico. A substituição preventiva de componentes sujeitos a desgaste deverá ser realizada conforme avaliação técnica e recomendações do fabricante.

A duração inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT.BIENAL	DEMANDANTE
502650001	Manutenção em Equipamento Hospitalar Equipamento: Termodesinfectora Marca: Ortosíntese Código Engenharia: TED001 Série: 208112 Patrimônio: 247533 Modelo: TD290	24	HMTR
502650001	Manutenção em Equipamento Hospitalar Equipamento: Autoclave Marca: Ortosíntese Código Engenharia: AUT008 Série: 22I002461 Patrimônio: 366013 Modelo: AC523	24	HRSJ
502650001	Manutenção em Equipamento Hospitalar Equipamento: Autoclave Marca: Ortosíntese Código Engenharia: AUT008 Série: 22I002438 Patrimônio: 366014 Modelo: AC523	24	HRSJ
502650001	Manutenção em Equipamento Hospitalar Equipamento: Gabinete de Secagem Marca: Ortosíntese Código Engenharia: GAB001 Série: 20I001349 Patrimônio: 329496	24	HGCR

	Modelo: GS 340		
502650001	Manutenção em Equipamento Hospitalar Equipamento: Gabinete de Secagem Marca: Ortosíntese Código de Engenharia: SEC001 Série: 18L000127 Patrimônio: 320044 Modelo: GS 340	24	HNR

O quantitativo estimado para a presente contratação baseia-se no inventário de equipamentos da Engenharia Clínica. Considerando que o equipamento opera diariamente no processamento térmico de materiais, sua manutenção preventiva deve ocorrer com periodicidade mensal, totalizando 24 manutenções preventivas ao longo da vigência contratual de 24 meses.

As manutenções corretivas apresentarão demanda variável, determinada pela ocorrência de falhas ou desgaste de componentes durante o uso regular. Em razão da impossibilidade de prever a quantidade exata de intervenções, a cobertura corretiva será ilimitada, observada a necessidade de restabelecimento imediato da operação do equipamento. O contrato terá caráter mensal, com pagamento condicionado à execução dos serviços previstos.

A estimativa fundamenta-se no histórico de uso da termodesinfectora no CME e na necessidade de assegurar a continuidade do processamento térmico, cuja interrupção impactaria diretamente o fluxo assistencial. Não foram identificadas interdependências com outras contratações que possam alterar o quantitativo estimado ou afetar a execução deste objeto.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico realizado identificou que o fabricante do equipamento adota política de assistência técnica restrita, com prestação de serviços exclusivamente por empresas autorizadas, possuindo representante técnico único no Estado de Santa Catarina, conforme carta de exclusividade fornecida. Trata-se da única alternativa tecnicamente viável, em razão das exigências normativas da ANVISA e da necessidade de utilização de peças originais. A análise de mercado não identificou outros fornecedores aptos a executar o serviço com garantia de rastreabilidade, atendimento às especificações originais e conformidade com as regulamentações sanitárias aplicáveis.

Justificativa para Obtenção do Orçamento:

A contratação de assistência técnica autorizada se justifica por se tratar da única empresa habilitada a realizar a manutenção e substituição de peças dos equipamentos médico-hospitalares objetos desta contratação, garantindo a conformidade técnica e legal, conforme carta de exclusividade emitida pelo fabricante.

Justificativa Técnica:

Peças não originais ou serviços não homologados podem descaracterizar os equipamentos médico-hospitalares, configurando adulteração, conforme a Resolução ANVISA RDC 67/2009. A Resolução ANVISA RDC 16/2013 estabelece que apenas fabricantes ou seus representantes técnicos legais podem realizar manutenções que garantam as especificações originais, o que serviços não autorizados não podem assegurar.

Justificativa Econômica:

Embora os serviços autorizados tenham custo inicial elevado, garantem durabilidade, segurança e conformidade legal. O uso de peças não originais pode gerar custos futuros com manutenções adicionais e até ocasionar na necessidade de substituição dos equipamentos, representando risco financeiro.

Rastreabilidade e Garantia:

Conforme a Resolução RDC 02/2010, é fundamental garantir a rastreabilidade das peças substituídas, assegurando sua originalidade e conformidade com as especificações do fabricante, o que preserva a integridade do equipamento e a segurança dos pacientes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor total da contratação para os dois anos iniciais é de R\$315.118,56.

8. Comparativo das soluções

O comparativo das soluções considera as alternativas identificadas no levantamento mercadológico, avaliando sua capacidade de atender aos requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao adequado funcionamento da termodesinfectora utilizada no CME. A análise visa demonstrar as diferenças entre as opções disponíveis, bem como as limitações que inviabilizam algumas delas.

A análise evidencia que a execução sem contrato, através de contratação pontual, e a contratação de empresa não autorizada não atendem aos requisitos avaliados, em especial quanto à continuidade segura do serviço, à redução de riscos assistenciais e à conformidade com as normas sanitárias aplicáveis. Verifica-se que apenas a contratação da empresa autorizada pelo fabricante atende integralmente aos critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade considerados, configurando-se, do ponto de vista técnico, como a única alternativa capaz de assegurar a manutenção adequada do equipamento e a proteção do direito à saúde dos pacientes e da equipe.

Requisito	Solução 1: Execução sem contrato	Solução 2: Empresa não autorizada	Solução 3: Empresa autorizada
I – Vantajosidade econômica Avaliação do custo total envolvido, considerando a economicidade no médio e longo prazo.	Não atende. Elevado custo por atendimentos emergenciais, sem planejamento orçamentário.	Não atende. Menor custo imediato, mas maior risco de falhas e retrabalho, aumentando o custo total no ciclo de vida do equipamento.	Atende. Prolonga o ciclo de vida do equipamento e proporciona previsibilidade orçamentária.
II – Ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal	Não atende. Alta demanda administrativa para cada contratação pontual, aumentando o tempo de resolução e podendo gerar parada do equipamento.	Não atende. Pode ocasionar a parada do equipamento, interferindo na rotina do setor, além de demandar maior rigor na fiscalização contratual.	Atende. Procedimentos padronizados, menor carga de gestão, evita a parada do equipamento.
III – Continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a Administração	Não atende. Não é possível garantir a continuidade da funcionalidade do equipamento através de contratações pontuais.	Não atende. Risco de descontinuidade por falhas técnicas e ausência de vínculo com o fabricante. Desconformidade regulatória.	Atende. Garante prestação contínua do serviço e suporte técnico qualificado.
IV – Sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas	Não atende. Mesmo com a contratação pontual de fornecedor autorizado, a ausência de contrato contínuo aumenta o risco de interrupção do serviço, com potencial prejuízo ao direito à saúde dos pacientes.	Não atende. Risco de utilização de peças paralelas e atuação em desacordo com normas sanitárias e ambientais, elevando o risco assistencial e ambiental.	Atende. Utiliza peças certificadas e rastreáveis, realiza descarte adequado e garante manutenção regular, reduzindo riscos ambientais e contribuindo para a proteção do direito à saúde de pacientes e equipe.

V – Incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle	Não atende. A contratação pontual demanda mais tempo e maior esforço administrativo, não gerando ganhos de eficiência nem padronização dos processos de manutenção.	Não atende. Não proporciona ganhos de eficiência e não representa alternativa segura, por operar em desacordo com as normas vigentes.	Atende. Proporciona eficiência e segurança ao permitir substituição imediata de peças originais e homologadas, além de facilitar o controle.
VI – Possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção	Não se aplica às alternativas analisadas, por se tratar de manutenção de bem já incorporado ao patrimônio.		
VII – Opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas (Art. 17)	Não se aplica às alternativas analisadas, pois não foram identificadas opções de doação ou permuta compatíveis com o objeto.		

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de serviços especializados de manutenção preventiva mensal e corretiva ilimitada, com fornecimento e substituição de peças originais, para os equipamentos da marca Ortosíntese, quais sejam: termodesinfectora, autoclave e gabinete de secagem .

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, abrangendo manutenções preventivas mensais em razão da alta frequência de utilização do equipamento e da essencialidade de seu funcionamento adequado para a segurança de pacientes e profissionais.

As manutenções corretivas compreenderão o atendimento a falhas eventuais e a substituição de qualquer peça necessária para o correto funcionamento do equipamento, inclusive as que apresentarem desgaste temporal, garantindo a continuidade operacional e a plena conformidade com as normas da ANVISA e com as especificações técnicas do fabricante.

Diante da existência de fornecedor único tecnicamente habilitado e autorizado pelo fabricante para a manutenção do equipamento no Estado, e considerando a necessidade de observância às especificações do fabricante e às normas da ANVISA, a contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual caberão à Engenharia Clínica, que verificará o cumprimento das rotinas de manutenção, os prazos de atendimento e a adequação técnica dos serviços prestados.

As características detalhadas da solução constarão do termo de referência.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a presente contratação não se aplica o parcelamento do objeto, desta forma a aquisição deverá ser realizada por item.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica, uma vez que a contratação não está vinculada a nenhuma outra aquisição ou serviço diretamente relacionado.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Serão observadas as providências administrativas previstas no fluxo padrão da SES para contratações por inexigibilidade, incluindo: análise técnica e aprovação da proposta comercial, verificação da documentação de exclusividade e da regularidade fiscal da contratada, emissão de parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Embora os serviços de manutenção preventiva e corretiva não gerem impactos ambientais significativos, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas mitigadoras para garantir a conformidade com as regulamentações ambientais e minimizar eventuais riscos:

- Gestão adequada de resíduos: Segregação, armazenamento e descarte correto de materiais descartados, conforme legislação vigente, incluindo a responsabilidade pelo descarte ambientalmente responsável de peças e componentes substituídos.
- Uso racional de recursos: Minimização do consumo de energia, água e materiais durante a execução dos serviços, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

- Controle de impacto sonoro: Execução de atividades ruidosas em horários adequados, de modo a evitar interferências nos serviços e no ambiente de trabalho da unidade.
- A manutenção e eventual substituição de peças deverão seguir as regulamentações ambientais para evitar a emissão de substâncias poluentes. Todos os componentes de equipamentos e peças substituídas deverão ser descartadas de forma ambientalmente responsável.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais conforme necessário, assegura a integridade, a confiabilidade e o desempenho da termodesinfectora utilizada na Central de Material e Esterilização. A contratação de assistência técnica especializada, autorizada pelo fabricante e com utilização de peças homologadas, garante conformidade técnica e legal, em observância às normas da ANVISA e às recomendações do fabricante, preservando a segurança do processamento de materiais utilizados nas rotinas assistenciais do hospital.

A contratação também visa reduzir riscos operacionais, contribuindo para a segurança dos profissionais e dos pacientes, bem como para a eficiência dos serviços prestados pela unidade hospitalar, ao minimizar a ocorrência de falhas inesperadas e de interrupções no funcionamento do equipamento. Dessa forma, espera-se aumentar a vida útil da termodesinfectora, reduzir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais e assegurar a continuidade do seu ciclo de operação de forma segura, estável e confiável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos termodesinfectora, autoclave e gabinete de secagem é a solução mais adequada para garantir a continuidade e eficiência dos serviços do CME das unidades hospitalares. A contratação de empresa especializada assegura o cumprimento das exigências legais, técnicas e de segurança, bem como a rastreabilidade das peças e componentes utilizados, essencial para a manutenção da qualidade e confiabilidade do equipamento. A implementação do serviço, conforme proposto, garante a operação ininterrupta do equipamento, evitando prejuízos à qualidade do atendimento e garantindo a segurança dos pacientes atendidos, justificando plenamente a contratação.

MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			
RESPONSÁVEL: GEAPH		Data : 2ª versão: Maio/2024	versão nº 001



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ET9QE588**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 31/03/2026 às 17:57:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.

(Assinatura do sistema)



ALISSON ANTONIO TOLOTTI (CPF: 801.XXX.401-XX) em 31/03/2026 às 18:29:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/04/2019 - 09:36:27 e válido até 29/04/2119 - 09:36:27.

(Assinatura do sistema)



ALEX EMILIANO FREITAS DE ANDRADE (CPF: 053.XXX.459-XX) em 01/04/2026 às 07:05:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/02/2020 - 16:28:39 e válido até 06/02/2120 - 16:28:39.

(Assinatura do sistema)



WESLEY PACHECO COSTA (CPF: 092.XXX.559-XX) em 01/04/2026 às 07:05:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2020 - 10:25:21 e válido até 02/07/2120 - 10:25:21.

(Assinatura do sistema)



DANIEL XAVIER DE SOUZA (CPF: 022.XXX.379-XX) em 01/04/2026 às 08:44:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/11/2023 - 12:49:43 e válido até 10/11/2123 - 12:49:43.

(Assinatura do sistema)



DOUTEL PINTO DE SOUZA (CPF: 067.XXX.599-XX) em 01/04/2026 às 10:39:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 09:44:52 e válido até 15/02/2122 - 09:44:52.

(Assinatura do sistema)



MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL (CPF: 376.XXX.310-XX) em 01/04/2026 às 11:28:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:17:09 e válido até 18/01/2123 - 14:17:09.

(Assinatura do sistema)



WAGNER TADEU MARTINS QUEIROZ (CPF: 198.XXX.938-XX) em 01/04/2026 às 11:51:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/07/2019 - 12:28:33 e válido até 08/07/2119 - 12:28:33.

(Assinatura do sistema)



LILIAN MARTINS (CPF: 041.XXX.319-XX) em 01/04/2026 às 15:47:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2020 - 14:33:37 e válido até 28/02/2120 - 14:33:37.

(Assinatura do sistema)



CARLOS EDUARDO BARBIERI PELEGRINI (CPF: 820.XXX.940-XX) em 01/04/2026 às 16:59:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2019 - 14:26:29 e válido até 26/06/2119 - 14:26:29.

(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



FELIPPE ROHLING BERT (CPF: 099.XXX.889-XX) em 06/04/2026 às 07:49:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2021 - 16:41:12 e válido até 19/10/2121 - 16:41:12.

(Assinatura do sistema)



CAROLINA NOGARED CARDOSO (CPF: 026.XXX.629-XX) em 06/04/2026 às 13:56:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:41 e válido até 30/03/2118 - 12:40:41.

(Assinatura do sistema)



MARIANE TALLIS SOZI (CPF: 037.XXX.049-XX) em 09/04/2026 às 10:12:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/04/2023 - 12:42:30 e válido até 18/04/2123 - 12:42:30.

(Assinatura do sistema)



MAIARA PEREIRA DE CASTRO (CPF: 077.XXX.339-XX) em 22/04/2026 às 13:33:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 10:25:24 e válido até 11/10/2121 - 10:25:24.

(Assinatura do sistema)



RAFAEL GOI BRISE em 19/05/2026 às 11:46:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 14:16:10 e válido até 29/03/2119 - 14:16:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAYNzg1NjVfMjg1MDU5XzlwMjVfRVQ5UUU1ODg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00278565/2025** e o código **ET9QE588** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.